



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
ESTADO DE ALAGOAS**

LEI N.º 1442/99
DE 01 DE JUNHO DE 1999.

REGISTRADO SOB N. 1442/99
S. F. S. 185 a 185V
LIVR. 24
E. 01 09 1999
D. Silva
FUNCIUNÁRIO

***Modifica a redação dos artigos 1 e 2 da Lei
1.434/98, e contém outras providências.***

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS –
ESTADO DE ALAGOAS.

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º – Os proprietários detentores do domínio útil e possuidores a qualquer título de imóveis urbanos, localizados no âmbito territorial deste Município, ficam anistiados dos acréscimos legais sobre IPTU (Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana) e taxas de serviços urbanos alusivos aos exercícios de 1994 a 1998.

Art. 2.º – Os contribuintes dos tributos a que alude o artigo anterior, gozarão de anistia, juros e multa, objeto desta Lei, desde que recolham até o dia 30 de junho do ano em curso.

Parágrafo Único – O não recolhimento dos tributos, no prazo estipulado no “caput” do artigo, ensejará a inscrição do débito na Dívida Ativa e consequentemente cobrança judicial.

Art. 3.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS EM
01 DE JUNHO DE 1999.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
ESTADO DE ALAGOAS**

Maria José de Carvalho Nascimento
MARIA JOSÉ DE CARVALHO NASCIMENTO
PREFEITA DO MUNICÍPIO

Francisco de Assis Barbosa da Silva
FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PUBLICADA, REGISTRADA E ARQUIVADA NA DIVISÃO DE SERVIÇOS
GERAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 01
DE JUNHO DE 1999.

Maria Betânia de Freitas Lemos
MARIA BETÂNIA DE FREITAS LEMOS
DIRETORA DA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS